Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENÇA

Processo Digital n°: 1002932-07.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Comum - Acidente de Trânsito

Requerente: BINHO TRANSPORTES E MANUTENÇÃO LTDA-ME e outro

Requerido: RMC TRANSPORTES COLETIVOS LTDA e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

Vistos,

Certifique-se o trânsito em julgado da decisão de fls.165/174.

Ante a satisfação total do débito, julgo **EXTINTA A PRESENTE AÇÃO** com fundamento no art. 924,II do CPC.

Homologo, ainda, eventual desistência do prazo recursal.

Com a vinda aos autos das respectivas guias dos depósitos efetivados as fls.179 e 182, expeçam-se mandados de levantamento a favor da exequente, conforme requerido.

Eventuais custas em aberto, deverão ser rateadas entre as partes conforme já consignado na sentença de fls. 165/174.

Oportunamente, averbe-se a extinção e arquivem-se os autos. P.R.I.

São Carlos, 18 de abril de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA